



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
Corregedoria Regional Eleitoral

(Fl. 12 do Provimento CRESC n. 9/2020)

**ANEXO VI DO PROVIMENTO N. 9/2020**  
**TERMO DE REGULARIZAÇÃO**

No dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte, às \_\_\_\_h \_\_\_\_min,  
em cumprimento ao despacho exarado nos autos da Notícia de Irregularidade  
em Propaganda Eleitoral n. \_\_\_\_\_, dirigi-me ao local abaixo  
mencionado, e CONSTATEI que foi adotada/constatada a seguinte providência:

- Houve remoção da propaganda irregular pelo responsável/beneficiário.
- Não houve remoção da propaganda irregular pelo responsável/beneficiário.
- Houve remoção da propaganda irregular pela Justiça Eleitoral.
- Houve remoção da propaganda irregular pela Justiça Eleitoral com auxílio de órgão público local.
- Outras providências adotadas:

---

---

Do que para constar lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai  
devidamente assinado. XXXXXXXXXXXX (SC), em XX de XXXXXXXXXXXX de 2020.

XXXXXXXXXXXX  
Fiscal de Propaganda